

OFÍCIO Nº 177/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 20 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 1277/2022 - Autógrafo do Projeto de Lei nº 078/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 078/2022, promovido pelo Vereador Cristianey de Souza, que "Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para eventos de som automotivo e institui a inclusão no calendário oficial de eventos culturais do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências", aprovado em sessão realizada no dia 18 de agosto do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei pretende autorizar o chefe do executivo a criar Espaço para Eventos de Som Automotivo e incluir no Calendário de Eventos Culturais do Município o referido evento, mensalmente.

Conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." Da mesma forma, prevê o artigo 15, I da Lei Orgânica deste Município.

Verifica-se, também, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não sendo matéria de iniciativa privativa do chefe do executivo, como as previstas no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e não há, desta maneira, óbice formal a sua aprovação, na forma do que prevê o artigo 50 do referido diploma legal.





Como se observa, não há qualquer óbice à proposta, no aspecto formal.

No entanto, em que pese o entendimento da Sra Secretária de Turismo acerca da criação de uma data oficial cujo lapso temporal seja de anual, entende -se que o autógrafo em análise não pode ser sancionado.

Isto porque, no que tange ao mérito da propositura, há de se asseverar que o artigo 4º da minuta, não pode simplesmente impor gastos a determinadas Secretarias sem a devida previsão orçamentária, não pode ser genérico ao impor os custos decorrentes de sua aplicação a uma ou outra secretaria, ainda porque já dispõe de orçamentos bem limitados e comprometidos.

Ademais, tratar-se-ia de evento mensal o que demandaria despesa também mensal e alocação de recursos humanos, restando parte das atividades inerentes à guarda municipal descobertas para atendimento ao evento, o que não se justifica, mormente por não contar este município com efetivo suficiente para atendimento do referido evento de forma mensal.

Posto isso, pelas razões aqui apresentadas, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 078/2022.

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

EM, 32 /09 /2022 20 11:42

AssirVatura

Eduarda de Souza Fonseca Matricula 1533/COM FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=